

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENGENHARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

RESOLUÇÃO COLPPGEQ Nº 008/2024, de 22 de agosto de 2024.

Estabelece critérios para mudança de nível do Mestrado para o Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFMG.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA/UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o Regulamento do Programa, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para mudança de nível do Mestrado para o Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ) da UFMG, como se segue.

Art. 2º O(A) discente regularmente matriculado no curso de mestrado deverá atender aos seguintes critérios, para solicitar a mudança de nível do mestrado para o doutorado:

§ 1º Possuir elevado desempenho acadêmico, com média de notas igual ou maior a 90 (noventa) nos semestres cursados;

§ 2º Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina durante o mestrado;

§ 3º Ter cursado, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas de pós-graduação durante o mestrado;

§ 4º Não ter excedido o prazo máximo de 18 (dezoito) meses de curso, a contar da data de ingresso no mestrado;

§ 5º Ter sido aprovado em defesa de proposta de dissertação em até 12 meses a contar da data de ingresso no curso de mestrado;

§ 6º Estiver trabalhando ativamente em projeto de pesquisa considerado pelo(a) orientador(a) como de nível adequado ao doutorado;

§ 7º Possuir resultados preliminares que indiquem possibilidade de conclusão, com sucesso, do projeto proposto.

Art. 3º A solicitação para mudança de nível deve ser protocolada na Secretaria do PPGEQ, no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 16 (dezesesseis) meses a contar da data de ingresso no mestrado.

Art. 4º O(A) discente bolsista poderá obter mudança de nível da bolsa de mestrado para doutorado, desde que esta mudança esteja prevista na legislação da bolsa estabelecida pelas agências de fomento e que os critérios para alteração sejam atendidos.

Art. 5º O Colegiado decidirá se a mudança de nível deve ocorrer com ou sem a defesa da dissertação (Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG).

Art. 6º O(A) discente candidato(a) para realizar a mudança de nível deve apresentar na Secretaria do PPGEQ a seguinte documentação:

- a) Solicitação de mudança de nível, com justificativa circunstanciada do(a) do discente;
- b) Ofício do(a) orientador(a) recomendando e justificando a mudança de nível e com a devida anuência para continuar atuando como orientador(a) do(a) discente no doutorado;
- c) cópia da dissertação em andamento;
- d) projeto de pesquisa do doutorado (mesmo modelo que é exigido no edital para seleção do doutorado do PPGEQ);
- e) histórico escolar do mestrado;
- f) cópia de artigo(s) submetido(s) ou publicado(s) ou aceito(s), em periódico com Qualis Capes 2017-2020 A1, A2, A3 ou A4 na área de Engenharias II ou apresentar cópia do depósito de patente(s), com seu(sua) orientador(a) como coautor(a).

Art. 7º O Colegiado do PPGEQ nomeará uma Comissão de Avaliação, composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos um membro pertencente ao corpo docente do programa e pelo menos um membro externo ao Programa.

§ 1º A Comissão se reunirá em data estipulada pelo Colegiado para avaliar o projeto de pesquisa e para defesa oral do mesmo pelo(a) candidato(a);

§ 2º Os critérios de avaliação serão os mesmos utilizados no processo seletivo do ano da solicitação;

§ 3º Após a avaliação, a Comissão indicará ao Colegiado se o candidato está apto ou não à mudança de nível.

Art. 8º Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança, será considerada a data da matrícula original no mestrado.

Parágrafo único. O(A) discente aprovado(a) para mudança de nível deverá realizar a defesa do Exame de Qualificação até 30 (trinta) meses e a defesa de tese em até 54 (cinquenta e quatro) meses da data de ingresso no mestrado.

Art. 9º Revogam-se as disposições anteriores. Os casos omissos não tratados nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do PPGEQ.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG.

Resolução aprovada *ad referendum* do Colegiado em 22/08/2024.

Resolução aprovada *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação em 12/12/2024.

Prof. Fernando Cotting
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFMG